



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.029

João Pessoa - Sexta-feira, 16 de Setembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 15, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 7.727, de 06 de maio de 2005, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 7.727, de 06 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Os recursos captados pelos clubes junto aos contribuintes terão o tratamento de antecipação de ICMS e poderão ser deduzidos do ICMS devido pela pessoa jurídica, mensalmente, sob a forma de crédito fiscal, não podendo, em cada mês de recolhimento, ultrapassar 5% (cinco por cento) do ICMS recolhido no mês anterior.

§ 1º O contribuinte patrocinador do clube de futebol, observados os limites previstos neste e no art. 8º, poderá liberar os recursos e fazer uso do crédito, de acordo com uma das formas a seguir:

I – efetuar a liberação do recurso integralmente, deduzindo, a título de crédito, o respectivo valor do ICMS a ser recolhido, em número de parcelas definido pela Secretaria de Estado da Receita; ou

II – efetuar a liberação do recurso de forma parcelada, caso em que a parcela mensal será deduzida e destacada no próprio mês de recolhimento e depositada em favor do clube patrocinado.

§ 2º O contribuinte, para fazer jus ao crédito fiscal de que trata o caput deste artigo, deverá:

I – encontrar-se adimplente com suas obrigações com a Fazenda Estadual, tanto principais quanto acessórias;

II – solicitar autorização à Secretaria de Estado da Receita, para o uso do crédito fiscal, comprovando que recolheu, no mês anterior ao da utilização, a respectiva importância em favor de clube(s) participante(s) do Campeonato Profissional de Futebol da 1ª Divisão, organizado pela Federação Paraibana de Futebol, e de competições nacionais, não superior ao limite definido no artigo 2º desta Lei;

III – manter, por cinco anos, a contar do primeiro dia útil após o exercício financeiro em que fizer uso do crédito fiscal, sob a sua guarda e à disposição da Secretaria de Estado da Receita, os comprovantes de recolhimento dos valores objeto de sua participação no GOL DE PLACA, acompanhados dos despachos de autorização de uso do referido crédito.”

**Art. 2º** Os artigos 5º e 7º da Lei nº 7.727, de 06 de maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** Os recursos deverão ser recolhidos em conta corrente especificamente aberta para este fim, no banco gestor dos recursos do Estado, em nome do “PROGRAMA GOL DE PLACA”, subtítulo: nome do clube beneficiário.

**Parágrafo único.** O clube beneficiário encaminhará à Controladoria Geral do Estado, mensalmente, os extratos da conta referida neste artigo.

**Art. 7º** A Controladoria Geral do Estado fiscalizará a efetiva execução desta Lei, no que se refere à aplicação dos recursos nela comprometidos.”

**Art. 3º** Para o exercício de 2005, o cálculo dos valores a serem liberados para patrocínio e os prazos para uso dos créditos poderão tomar por base o mês de vigência da Lei nº 7.727, de 06 de maio de 2005, observado o seguinte:

I – a liberação dos valores relativos aos meses anteriores à vigência desta Medida Provisória será integral, bem como o uso do crédito no mês seguinte à sua liberação será feito pelo valor total depositado;

II – o procedimento acima previsto não se aplica aos patrocínios já realizados, que deverão cumprir a forma e o cronograma antes estabelecido.

**Art. 4º** Cabe à Secretaria de Estado da Receita o cálculo do valor que o contribuinte pode aplicar como patrocínio ao clube, vigente para o exercício de 2005, considerando o mês base definido no artigo anterior.

**Art. 5º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2005, 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Decreto nº 26.239 de 15 de setembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1059/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	800.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>800.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.240 de 15 de setembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1096/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.902 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5009-2960- APOIO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	4440.52	70	120.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>120.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br 3218.6518



21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.902 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5009-2960- APOIO AS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	4490.52	70	120.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>120.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

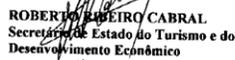
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.241 de 15 de setembro de 2005

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/736/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.204 – INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	112.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>112.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

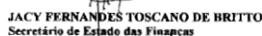
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

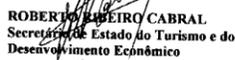
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

Decreto nº 26.242 de 15 de setembro de 2005

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1085/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.212 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

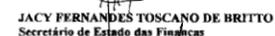
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.243 de 15 de setembro de 2005

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1093/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 24.181,18 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e um reais e dezoito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2747- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS NO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.39	90	24.181,18
<b>TOTAL</b>			<b>24.181,18</b>

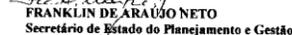
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de remuneração de depósitos bancários oriundos dos recursos transferidos pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da União, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Desporto – FUNDESP, de acordo com o artigo 6º, da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, e artigo 7º, do Decreto nº 9.574 de 29 de abril de 1998, conforme conta de nº 225.085-3 do Banco do Brasil S.A.

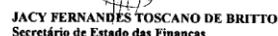
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

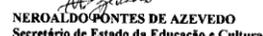
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
NERALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.244 de 15 de setembro de 2005

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1113/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.206 – FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

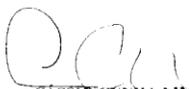
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	45.500,00
	3190.13	00	10.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	4.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador  
  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças  
  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura  
  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.245 de 15 de setembro de 2005

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1104/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.205 - FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA

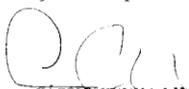
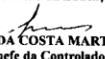
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	4.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador  
  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças  
  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura  
  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

(AG - 1356 / 2005)

João Pessoa, 15 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Art. 2º, § 1º e § 2º do Decreto nº 25.935, de 31 de maio de 2005,

**R E S O L V E** nomear os membros para compor a Unidade de Coordenação

#### CIRANDA DE SERVIÇOS:

- \* Maria Elília de Farias Cascudo (Coordenadora)  
Representante da Casa Civil do Governador
- \* Alexandre Magno Carneiro de Carvalho  
Representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
- \* Willian Tejo Filho  
Representante da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
- \* Ruy Luciano Barros de Oliveira  
Representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura
- \* Harlen de Oliveira Vilarin  
Representante da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer
- \* Elaine Carvalho César  
Representante da Secretaria de Estado da Receita
- \* Hilda Maria Meireles Gouveia  
Representante da Secretaria de Estado da Saúde
- \* Carlos Alberto Belo Temóteo  
Representante da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
- \* Maria Tereza Dias Lins  
Representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
- \* José Walber Rufino Tavares  
Representante da Polícia Militar do Estado da Paraíba
- \* Ryveka Campos Martins Bronzeado  
Representante da Defensoria Pública do Estado da Paraíba

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 1357 / 2005)

João Pessoa, 15 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 25.679, de 04 de Janeiro de 2005,

**R E S O L V E** dispensar, a pedido, RICARDO DA CUNHA CORREIA LIMA, matrícula nº 139.190-9, de responder pelo cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Governadoria.

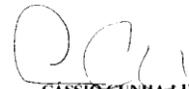
  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 1358 / 2005)

João Pessoa, 15 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005,

**R E S O L V E** nomear RICARDO DA CUNHA CORREIA LIMA, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Acompanhamento e Controle da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, Símbolo DE-1.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 746

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1944-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SEVERINA CAROLINA DA SILVA, Professora, matrícula nº 143.563-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 2º, caput, I, II, III e §1º C/C os §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 13 de setembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 747

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2057-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SEVERINA BARBOSA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.199-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 13 de setembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 748

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2864-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA FRANCISCA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 61.761-0, lotada na Secretaria de Estado da Administração, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 13 de setembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 749

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4264-05,

RESOLVE

REFORMAR POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS o Cabo PM WELLINGTON MIGUEL DOS SANTOS, matrícula nº 515.992-0, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 C/C a Lei 3.909/77, arts. 94, II; 96, I e 98, §§ 1º e 2º - Leis 9.717/98 e 7.517/03 - com as vantagens da Lei nº 5.701/93, arts. 11; 12; 14, I; 18 c/c o art. 6º da Lei 7.165/2002 e com os acréscimos do art. 197, XV e art. 230 da LC 39/85 c/c o parecer normativo 001/05/PBprev.

João Pessoa, 13 de setembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 750

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3127-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora FRANCISCA LENEIDE GONÇALVES PEREIRA, Professora, matrícula nº 68.232-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 13 de setembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 751

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2903-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora INÁCIA BORGES RAMOS, Técnico Judiciário Adjunto, matrícula nº 468.016-2, lotada na Justiça Comum, conforme o disposto no Artigo 6º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, com os acréscimos previstos no art. 160, I e art. 197, XV da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 63 - RATJ e o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 13 de setembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 752

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1052-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ANTONIA DANTAS DE OLIVEIRA

RA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 56.543-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 13 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 753**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3604-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor EDVAL BATISTA DOS SANTOS, Médico, matrícula nº 611.224-2, lotado no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP, conforme o disposto no Artigo 6º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, com os acréscimos previstos no art. 160, I, art. 197, XV e 210 da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 13 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 754**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03061051-6/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ELIZABETH MARIA DA CONCEIÇÃO, Professora, matrícula nº 68.547-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 13 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 755**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1659-05,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM LUIZ ANTONIO NICOLAU DOS SANTOS, matrícula nº 500.696-1, conforme o disposto no art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 – aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts.11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e vantagens previstas no art. 197, XV da LC nº 39/85 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 13 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 756**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3558-04,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o Sub Tenente PM JOSÉ LISBOA DE OLIVEIRA, matrícula nº 510.017-8, conforme o disposto no art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 – aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c os arts. 88, I e 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts.11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e vantagens previstas no art. 197, XV da LC nº 39/85 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 13 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 757**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 113-05,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º Sargento PM LUIZ DA COSTA SILVA, matrícula nº 510.081-0, conforme o disposto no art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 – aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c os arts. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts.11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e vantagens previstas no art. 197, XV da LC nº 39/85 e no art. 191, §§ 1º e 2º da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 13 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 758**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1104-05,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "ex-offício" o Cabo PM LAELSON BELO DA SILVA, matrícula nº 510.101-8, conforme o disposto no art. 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 – aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 - c/c o art. 88, II e art. 90, I, alínea "c" da Lei nº3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts.11; 12 e 14, I, c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e vantagens previstas no art. 197, XV da LC nº 39/85 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 13 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 759**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 760-05,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "ex-offício" o Cabo PM ALVINO PEIREIRA DE MEDEIROS, matrícula nº 510.180-8, conforme o disposto no art. 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 – aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 - c/c o art. 88, II e art. 90, I, alínea "c" da Lei nº3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts.11; 12 e 14, I, c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e vantagens previstas no art. 197, XV da LC nº 39/85 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 13 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 760**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2947-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora IRENE BATISTA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 92.938-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 13 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 761**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2898-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SEBASTIANA MORAIS DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.068-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 13 de setembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 0762**

O Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º, 4º, e, 11, II, todos da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 181.164-9, oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

RESOLVE, convalidar, para que produza seus efeitos previdenciários, a Portaria GAPRE nº 1770/2005, publicada no Diário da Justiça em 26/08/2005, que concede APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS ao Excelentíssimo Senhor Desembargador NESTOR ALVES DE MELO FILHO, matrícula nº 468.007-3, membro do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 01 de setembro de 2005.

  
**SEVERINO RAMALHO LEITE**  
Presidente da PBPREV

## Controladoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 030 / 2005

João Pessoa, 08 setembro de 2005.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do Decreto nº 14.855 de 26 de outubro de 1992 e tendo em vista o previsto no art. 10 da Lei nº 7.721 de 27 de abril de 2005,

RESOLVE nomear, JOSILENE SILVA DE PAULA, para responder pelo cargo de Subcoordenador de Registro Patrimonial da Administração Indireta da Contadoria Geral, Símbolo DAI-1, da Controladoria Geral do Estado, na vaga aberta em razão da exoneração de LEIDE JANE PEREIRA DA SILVA, matrícula 152.932-3.

PORTARIA Nº 031 / GSC

João Pessoa, 12 setembro de 2005.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29, § 2º, alínea "b", Decreto nº 14.855, de 26 de outubro de 1992,

RESOLVE dispensar, de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, ROMERO MOREIRA PIRES, Mat. 153.833-1, do cargo em Comissão do Membro do Grupo de Trabalho, símbolo DAI-I, desta Controladoria.

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
SECRETÁRIO CHEFE

## Educação e Cultura

Portaria nº 1639

João Pessoa, 09 de 09 de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE designar MAILZA DE FÁTIMA SILVA XAVIER, matrícula nº 657.034-8, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Miguel Leão, Padrão B-1, no município de Campina Grande, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 001

UTB: 3319

Portaria nº 1643

João Pessoa, 12 de 09 de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA MADALENA ALVES VERAS, matrícula nº 64.532-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Félix Araújo, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 3606

Portaria nº 1644

João Pessoa, 12 de 09 de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear HIELDNA LÚCIA DA SILVA, matrícula nº 87.226-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Félix Araújo, Padrão B-2, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 001

UTB: 3606

Portaria nº 1645

João Pessoa, 12 de 09 de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear KENNYA HENRIQUES DO Ó DE LIMA, matrícula nº 156.012-3, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Nina Alves de Lima, Padrão A-2, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 001

UTB: 3024

Portaria nº 1646

João Pessoa, 12 de 09 de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,  
**RESOLVE** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, HIEDNA LÚCIA DA SILVA, matrícula nº 87.226-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Félix Araújo, na cidade de Campina Grande.  
 UPG: 001 UTB: 3606

**Portaria nº 1647** João Pessoa, 12 de 09 de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,  
**RESOLVE** nomear MARIA DO SOCORRO TAVARES LEAL, matrícula nº 144.334-8, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Félix Araújo, Padrão B-2, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
 UPG: 001 UTB: 3606

**Portaria nº 1648** João Pessoa, 12 de 09 de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,  
**RESOLVE** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCA LINS DE CARVALHO, matrícula nº 81.578-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Nina Alves de Lima, na cidade de Campina Grande.  
 UPG: 001 UTB: 3024

**Portaria nº 1649** João Pessoa, 12 de 09 de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,  
**RESOLVE** designar, ENILDO PEREIRA DA SILVA, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Nina Alves de Lima, Padrão A-2, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
 UPG: 001 UTB: 3024

**Portaria nº 1650** João Pessoa, 12 de 09 de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,  
**RESOLVE** designar MARLEIDE LEITE DE FARIAS, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Aroldo Cruz Filho, Padrão A-2, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
 UPG: 001 UTB: 3003

**Portaria nº 1651** João Pessoa, 12 de 09 de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,  
**RESOLVE** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, KENNYA HENRIQUES DO Ó DE LIMA, matrícula nº 156.012-3, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental de Monte Santo, na cidade de Campina Grande.  
 UPG: 001 UTB: 3206

**Portaria nº 1652** João Pessoa, 12 de 09 de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,  
**RESOLVE** nomear MARIA MADALENA ALVES VERAS, matrícula nº 64.532-0, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental de Monte Santo, Padrão A-2, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
 UPG: 001 UTB: 3206

  
**NEROALDO PONTES DE AZEVEDO**  
 Secretário

**FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC**

**PORTARIA Nº033/2005-GP** João Pessoa, 01 de setembro de 2005

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.  
**RESOLVE**  
 Exonerar CLARA LENIRA S. DE A CASTRO, do cargo em comissão de Diretor de Unidade Cultural N II (fotografia), símbolo DAA-204.

**PORTARIA Nº034/2005-GP** João Pessoa, 01 de setembro de 2005

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.  
**RESOLVE**  
 Designar ROBERTO GUEDES P. ARNAUD, matrícula 078340-4, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade Cultural N II (fotografia), símbolo DAA-204.

  
**TENISTÓCLES BARBOSA CABRAL**  
 PRESIDENTE

**FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD**

**PORTARIA Nº. 041/2005**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,  
**RESOLVE:**  
 EXONERAR, ADRIANA LÚCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES RUFINO da Função Gratificada de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

João Pessoa, 01 de setembro de 2005

**PORTARIA Nº. 042/2005**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,  
**RESOLVE:**  
 DESIGNAR, ADRIANA LÚCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES RUFINO, para exercer o Cargo de Chefe de Divisão de Colocação Profissional da Coordenadoria de Treinamento, Produção e Apoio Profissionalizante – CORPU, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

João Pessoa, 01 de setembro de 2005

**PORTARIA Nº. 043/2005**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,  
**RESOLVE:**  
 EXONERAR, MARIA EMÍLIA RIBEIRO, do Cargo de Chefe de Colocação Profissional da Coordenadoria de Treinamento, Produção e Apoio Profissionalizante – CORPU, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

João Pessoa, 01 de setembro de 2005

**PORTARIA Nº. 044/2005**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,  
**RESOLVE:**  
 DESIGNAR, MARIA EMÍLIA RIBEIRO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Treinamento da Coordenadoria de Treinamento, Produção e Apoio Profissionalizante – CORPU, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

João Pessoa, 01 de setembro de 2005

**PORTARIA Nº. 045/2005**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,  
**RESOLVE:**  
 EXONERAR, CLÁUDIA HELENA QUEIROZ DE ALMEIDA, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Treinamento da Coordenadoria de Treinamento, Produção e Apoio Profissionalizante – CORPU, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

João Pessoa, 01 de setembro de 2005

**PORTARIA Nº. 046/2005**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,  
**RESOLVE:**  
 DESIGNAR, CLÁUDIA HELENA QUEIROZ DE ALMEIDA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Produção da Coordenadoria de Treinamento, Produção e Apoio Profissionalizante – CORPU, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

João Pessoa, 01 de setembro de 2005

**PORTARIA Nº. 047/2005**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,  
**RESOLVE:**  
 EXONERAR, POLIANA LIMA PEIXOTO do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Produção da Coordenadoria de Treinamento, Produção e Apoio Profissionalizante – CORPU, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

João Pessoa, 01 de setembro de 2005

**PORTARIA Nº. 048/2005**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,  
**RESOLVE:**  
 DESIGNAR, POLIANA LIMA PEIXOTO, para exercer a Função Gratificada de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

João Pessoa, 01 de setembro de 2005

  
**MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BARBOSA LIMA**  
 Presidente

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE**

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
01/09/2005	0016596-0/2004	182/2005	APROVA A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AVANÇADA LTDA. (ESCOLINHA MUNDO MÁGICO) PARA EXATUS COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA AV. CAMPINA GRANDE, 411, TIBIRÍ II, NA CIDADE DE SANTA RITA – PB, MANTIDO PELO EXATUS SISTEMA DE ENSINO LTDA.
01/09/2005	0004323-3/2005	183/2005	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) MINISTRADA NO NAP – NÚCLEO DE AÇÃO PEDAGÓGICA, LOCALIZADO NA RUA DR. HAMILTON DE SOUSA NEVES, 281, BAIRRO DO CRUZEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, MANTIDO PELO NAP – NÚCLEO DE AÇÃO PEDAGÓGICA LTDA.
01/09/2005	0004323-3/2005	184/2005	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª A 4ª SÉRIES, MINISTRADO NO NAP – NÚCLEO DE AÇÃO PEDAGÓGICA, LOCALIZADO NA RUA DR. HAMILTON DE SOUSA NEVES, 281, BAIRRO DO CRUZEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, MANTIDO PELO NAP – NÚCLEO DE AÇÃO PEDAGÓGICA LTDA. RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) MINISTRADA NO INSTITUTO MENINO JESUS, LOCALIZADO NA RUA JOÃO VIANA, 259, BAIRRO DAS CIDADES, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, MANTIDO POR VALBA ROSSANA DUARTE DO RÉGO FARIAS.
01/09/2005	0003346-7/2005	185/2005	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) MINISTRADA NO INSTITUTO MENINO JESUS, LOCALIZADO NA RUA JOÃO VIANA, 259, BAIRRO DAS CIDADES, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, MANTIDO POR VALBA ROSSANA DUARTE DO RÉGO FARIAS.
01/09/2005	0003346-7/2005	186/2005	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª A 4ª SÉRIES, MINISTRADO NO INSTITUTO MENINO JESUS, LOCALIZADO NA RUA JOÃO VIANA, 259, BAIRRO DAS CIDADES, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, MANTIDO POR VALBA ROSSANA DUARTE DO RÉGO FARIAS.
01/09/2005	0016592-5/2004	187/2005	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO EXATUS COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA AV. CAMPINA GRANDE, 411, TIBIRÍ II, NA CIDADE DE SANTA RITA – PB, MANTIDO PELO EXATUS SISTEMA DE ENSINO LTDA.
01/09/2005	0016592-5/2004	188/2005	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª A 4ª SÉRIES, MINISTRADO NO EXATUS COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA AV. CAMPINA GRANDE, 411, TIBIRÍ II, NA CIDADE DE SANTA RITA – PB, MANTIDO PELO EXATUS SISTEMA DE ENSINO LTDA.
01/09/2005	0016592-5/2004	189/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 5ª A 8ª SÉRIES, NO EXATUS COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA AV. CAMPINA GRANDE, 411, TIBIRÍ II, NA CIDADE DE SANTA RITA – PB, MANTIDO PELO EXATUS SISTEMA DE ENSINO LTDA.

01/09/2005	0016592-5/2004	190/2005	DENEGA O PEDIDO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NO EXATUS COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA AV. CAMPINA GRANDE, 411, TIBIRÍ II, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDO PELO EXATUS SISTEMA DE ENSINO LTDA.
08/09/2005	0005063-5/2005	191/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO, NO EDUCANDÁRIO ROSA MÍSTICA, LOCALIZADO NA RUA DO SOL, 749, SANTA ROSA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR ANTÔNIA PADRE DE PAZ.

Sebastião Guimarães Vieira  
Presidente do ZEE-PB

## Turismo e do Desenvolvimento econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB

PORTARIA Nº 029/05/IMEQ-PB/DS João Pessoa, 15 de setembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de reestruturação do depósito de produtos apreendidos em decorrência das ações de fiscalização desenvolvidas pelo Núcleo de Verificação da Qualidade em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização definido pela DQUAL/DIVEC/INMETRO;

CONSIDERANDO a responsabilidade do IMEQ/PB, enquanto órgão delegado do INMETRO, no controle eficiente, guarda e eliminação dos produtos apreendidos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações apresentadas pela Auditoria Interna do INMETRO pertinentes ao controle eficiente e eficaz dos produtos apreendidos;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Verificação da Qualidade apresentou a esta Superintendência Projeto de Reestruturação do Depósito de Produtos Apreendidos em razão das ações de fiscalização executadas pela Área da Qualidade, devidamente aprovado,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Constituir Grupo de Trabalho composto pelos servidores JOSEANE FREIRES CAMPOS, Gerente do Núcleo de Verificação da Qualidade, matrícula nº 818-0, SOCORRO DE FÁTIMA FERREIRA CAVALCANTI, Agente Administrativo, matrícula nº 822-3 e VALDEMIR SOARES DE MIRANDA SOBRINHO, Agente Administrativo, matrícula nº 825-7, para sob a presidência da primeira, procederem a implantação do Projeto de Reestruturação do Depósito de Produtos Apreendidos em razão das ações de fiscalização na Área da Qualidade, cujos trabalhos deverão ser executados no período de 15 de setembro a 17 de outubro de 2005.

**Art. 2º** - Os trabalhos deverão ser executados em caráter extraordinário, de segunda à sexta-feira, no horário das 14h00 às 17h30, devendo a Coordenadoria de Metrologia Legal orientar e acompanhar todos os procedimentos.

**Art. 3º** - Em razão da excepcionalidade dos serviços e da insularidade do local de sua execução, o Grupo de Trabalho fará jus à remuneração complementar, mediante implantação em folha de pagamento, observados os critérios e limites estabelecidos em lei.

**Art. 4º** - Após a conclusão dos trabalhos, o grupo deverá apresentar ao Diretor Superintendente e ao Coordenador de Metrologia Legal, relatório circunstanciado.

Publique-se.  
Cumpra-se.

PORTARIA Nº 031/05 - IMEQ/PB/CA Em, 09 de Setembro de 2005.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE, conceder a Fabiano Melo Brito, Mat.816-1, servidor da Assembléia Legislativa à disposição deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2004/2005 para serem gozadas no período de 01/10/2005 à 30/10/2005

Publique-se.

PORTARIA Nº 032/05 - IMEQ/PB/CA Em, 09 de Setembro de 2005.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE, conceder a Remo Correia Germóglis, Mat.054, servidor do quadro permanente deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2002/2003 para serem gozadas no período de 15/09/2005 à 14/10/2005

Publique-se.

PORTARIA Nº 033/05 - IMEQ/PB/CA Em, 12 de Setembro de 2005.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE, conceder a Rilda Vieira de Melo Albuquerque, Mat.753-0, servidora da Secretária da Educação do Estado da Paraíba à disposição deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2003 para serem gozadas no período de 26/09/2005 à 25/10/2005

Publique-se.

PORTARIA Nº 034/05 - IMEQ/PB/CA Em, 13 de Setembro de 2005.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE, conceder a Charles Antônio Leite Moura, Mat.308-5, servidor do quadro permanente deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2002/2003 para serem gozadas no período de 01/10/2005 à 30/10/2005

Publique-se.

PORTARIA Nº 035/05 - IMEQ/PB/CA Em, 14 de Setembro de 2005.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE, conceder a José Leite Serpa, Mat.0806-3, servidor da Detran à disposição deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2003/2004 para serem gozadas no período de 14/09/2005 à 13/10/2005

Publique-se.

Yandi Corrêa de Brito Filho  
Coordenador Administrativo

## Desenvolvimento Humano

LOTARIA DO ESTADO DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 001/2005

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba -LOTEP, no uso de suas atribuições, nos termos da CF. Arts. 25, 195, III, DA Lei Federal N.º 212, art. 26 da Lei Estadual 7.416, de 10 de outubro de 2003, Decreto Estadual N.º 24.522, de 29 de outubro de 2003, resolve

alterar o Art. 9º, I da Resolução 001/2004, que normatiza e regulamenta a modalidade Lotérica Loteria Mista:

Art. 1º - altera o Art. 9º I, no que tange a receita bruta, passando a obedecer o seguinte critério:

I - A Loteria Estadual, passa de 7% da receita bruta para 10% da receita bruta. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 09 de setembro de 2005.

ROBERTO CLÁUDIO ROCHA RABELLO  
Superintendente

## Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 158/2005

Acórdão nº 263/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
Recorrida : CLÁUDIO GOMES DA SILVA  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
Autuantes : CARLOS EUGÊNIO ALVES E ALBANO LEONEL ROCHA  
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**AUSÊNCIA DE SELO FISCAL - Retroatividade da lei mais benigna.**

A legislação de regência penaliza com multa acessória, quaisquer possuidores de mercadorias transportadas com documento fiscal sem o respectivo selo fiscal. Retroatividade da lei mais benéfica. Corrigenda necessária apenas para aplicação da UFR-PB vigente a data do fato gerador. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Modificada a decisão recorrida.

**RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e quanto ao mérito pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para manter a decisão singular que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o **Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 25138**, datado de **05 de dezembro de 2001**, lavrado contra o transportador **CLÁUDIO GOMES DA SILVA**, portador do CPF nº 407.255.374-34, todavia diante das razões expendidas, altero o montante do crédito tributário exigido para **R\$ 5.502,00** (cinco mil quinhentos e dois reais), correspondente à pena de multa por descumprimento de obrigação acessória equivalente, a 350 (trezentos e cinquenta) UFR-PB, nos moldes do art. 88, inc. I, "a" § 1º, incs. II e V e § 2º, da Lei nº 6.379/96, alterada pela Lei nº 7.488/2003.

Ao tempo em que, fica **cancelado por indevido**, a importância de R\$ 6.868,50, pelas razões acima expedidas.

**Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICM, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de julho de 2005.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 566/2004

Acórdão nº 264/2005

Recorrente : COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuantes : SILVIA CRISTINA A. MELO e  
CARLOS ERISSON A. RODRIGUES  
Relatora : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA.

**DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - Aquisição de mercadorias para o Ativo Fixo, destinadas aos serviços de locação pela empresa adquirente.**

Sempre que a mercadoria entrada no estabelecimento for objeto de locação, o contribuinte deverá efetuar o recolhimento do ICMS correspondente à diferença de alíquota. *In casu*, correções realizadas ante a apresentação de provas consubstanciadas demonstradas pelo contribuinte. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário** por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PARCIAL PROVIMENTO**, para reformar a decisão proferida pela instância **a quo**, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.00024374-49 lavrado contra a empresa **COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, datado de 03.05.2004, já devidamente qualificada nos autos, inscrita no CCICMS sob o nº 16.122.647-7, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 29.467,36** (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), sendo **R\$ 14.733,68** (quatorze mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) de ICMS, com fundamento nos artigos 3º,

XVI; 14, X, § 3º; e art. 155, § 2º, VII, "a", c/c 106, III, "c", todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e R\$ 14.733,68 (quatorze mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) de multa por infração, consubstanciada no artigo 82, II, "e", da Lei nº 6.379/96.

Por oportuno **cancelam por indevida** a quantia de R\$ 16.270,34, sendo R\$ 8.135,17 de ICMS e R\$ 8.135,17 de multa por infração.

**Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de julho de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 177/2005

Acórdão nº 265/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida** : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuantes** : GENEBALDO R. SPINELLI e  
SIDNEY C. DORE NETO  
**Relator** : CONS.: ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**EXTINÇÃO DA LIDE FISCAL – Falta de objeto**

Sucumbe a ação fiscal, por falta de objeto, quando provas coladas aos autos apontam para a inconsistência da delação posta na inicial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se a **IMPROCEDÊNCIA** do Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito n.º 035197, de 01.08.2003, lavrado contra a empresa **MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A.**, CCICMS n.º 16.095.458-4, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

**Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de julho de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 167/2005

Acórdão nº 266/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida** : COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARAÍBA LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : CARLOS ANTÔNIO LIMA  
**Relator** : CONS.: JOSÉ DE ASSIS LIMA

**CONTA MERCADORIAS /LEVANTAMENTO QUANTITATIVO /NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS NÃO REGISTRADAS.**

Das acusações formuladas contra o contribuinte, apenas uma foi refutada com provas carreadas aos autos, no qual foi feita a devida correção. *In casu*, mesmo ante a inércia do sujeito passivo, foi verificado equívoco na elaboração da Conta Mercadorias, sendo necessário ajustes atinentes às notas fiscais de saídas não lançadas com conseqüente redução do *quantum* exigido. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2004.000024579-89, de 27.05.2004, lavrado contra a empresa **COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARAÍBA LTDA.**, CCICMS n.º 16.137.516-2, devidamente qualificada nos autos, porém promovendo-se a alteração no *quantum* imposto na GEJUP, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 21.495,75 (vinte e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) de ICMS**, por infringência aos arts. 106, II, "a", 158, I, 160, I, 277 e 285, c/c os 643, §4º, II, e §6º, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 13.703,12 (treze mil setecentos e três reais e doze centavos) de multa por infração**, nos termos do art. 82, II, "e" e V, "a", da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, cancelam por indevida, a importância de R\$ 7.877,13, sendo R\$ 2.625,71 de ICMS e R\$ 5.251,42 de multa por infração.

**Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º,**

**inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de julho de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 062/2005

Acórdão nº 267/2005

**Recorrente** : J.C.A. MADEIREIRA MARINHO LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : FRANCISCA REGINA D. M. CAMPOS  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO CONTABILIZADAS. - Presunção legal de omissão de saídas.**

A falta de lançamento de notas fiscais de aquisição de mercadorias nos livros próprios enseja a presunção *juris tantum* de que o sujeito passivo efetuou pagamentos com recursos não contabilizados, decorrentes de operações anteriormente realizadas e não contabilizadas. Simples alegações sem fundamento legal, são incapazes de refutar o feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, por seu desprovimento, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **procedente** o Auto de Infração n.º 2003.000022443-06, lavrado em 30 de julho de 2003, contra a empresa **J. C. A. MADEIREIRA MARINHO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.096.699-0, nos autos qualificada, tornando exigível o crédito tributário no **quantum** de R\$ 21.864,03 (vinte e um mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e três centavos), sendo R\$ 7.288,01 (sete mil e duzentos e oitenta e oito reais e um centavo) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I e 160, I c/fulcro no art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 14.576,02 (quatorze mil e quinhentos e setenta e seis reais e dois centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "a" e "f", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de julho de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 122/2005

Acórdão nº 268/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : PEGMATITOS DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SOLEDADE  
**Autuante** : WANDERLINO VIEIRA FILHO  
**RELATORA** : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**CRÉDITO FISCAL INDEVIDO**

A denúncia espelhada na peça exordial de utilização de crédito fiscal indevido, sucumbe em parte, devido ao expurgo parcial do crédito tributário lançado de ofício, haja vista, a natureza da infração não ser condizente com a infração cometida. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.00023840-60, de 09.08.2004, lavrado contra a empresa **PEGMATITOS DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA.**, CCICMS n.º 16.105.720-9, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no importe de R\$ 39.792,15 (Trinta e nove mil setecentos e noventa e dois reais e quinze centavos), sendo R\$ 13.264,05 (Treze mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 77 e 82, VIII, c/c art. 106, III "e" todos do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e R\$ 26.528,10 (Vinte e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e dez centavos) de multa por infração, consubstanciada no art. 82, V, "h" da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de R\$ 5.587,05, sendo R\$ 1.862,35 de ICMS e R\$ 3.724,70 de multa por infração.

**Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de julho de 2005.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 114/2005

Acórdão nº 269/2005

**Recorrente** : FRI CARNES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : GEORGE PERAZZO DA CUNHA  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS – Escrita Contábil.**

A ausência de registro da escrita contábil na Junta Comercial, por si só, é o suficiente para não ser aceita como instrumento hábil a refutar a denúncia exposta na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000024980-73, lavrado em 30/08/2004, contra a empresa **FRI CARNES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.132.428-2, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 21.039,57** (vinte e um mil e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), sendo **R\$ 7.013,19** (sete mil e treze reais e dezenove centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 643, § 4º, II, do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 14.026,38** (quatorze mil e vinte e seis reais e trinta e oito centavos) de **multa por infração** nos termos do art. 82, V, "F", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de julho de 2005.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 160/2005

Acórdão nº 270/2005

**Recorrente** : COMÉRCIO DE ESTIVAS NORONHA LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : ORLANDO JORGE PEREIRA DE ARAÚJO  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO/ ERRO NA CONTA GRÁFICA DO ICMS.**

A autuada não logrou êxito em descaracterizar ambas as denúncias acostadas na peça exordial. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003-000023067-78, lavrado contra a empresa **COMÉRCIO DE ESTIVAS NORONHA LTDA.**, CCICMS nº 16.130.926-7, permanecendo o crédito tributável exigível em **R\$ 10.952,27**, sendo **R\$ 4.143,23** (quatro mil cento e quarenta e três reais e vinte e três centavos) de **ICMS**, por infringência aos **art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 643, § 4º, inciso I e art. 646, parágrafo único, e art. 285, c/c art. 106, inciso II, alínea "a"**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e multa por infração na quantia de **R\$ 6.809,04** (seis mil oitocentos e nove reais e quatro centavos), com fulcro no **art. 82, inciso II, alínea "e" e inciso V, alínea "a"**, da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de julho de 2005.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 144/2005

Acórdão nº 271/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuantes** : THELMA REGINA DO AMARAL E RICARDO LUCENA ARAÚJO  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE – Falta de baixa.**

A omissão de baixa do Termo de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito, evidencia a presunção *juris tantum* de que as mesmas foram internadas em território paraibano. Prova documental demonstra que algumas notas fiscais foram escrituradas em livro próprio do destinatário das mercadorias. Corrigenda do valor remanescente, para o aproveitamento dos créditos destacados nos documentos fiscais. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Modificada a decisão recorrida.

**RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e no mérito pelo seu **PARCIAL PROVIMENTO**, para modificar em parte a decisão da instância singular e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o **Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 027430**, datado de **28 de outubro de 2003**, lavrado contra a empresa **RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.120.066-4, obrigando-a ao **recolhimento ao tesouro estadual de ICMS** no valor de **R\$ 313,91** (trezentos e treze reais e noventa e um centavos) por infração ao art. 158, inc. I, c/c 160, ambos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **multa por infração** no importe de **R\$ 627,82** (seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), embasada no art. 82, inc. V, alínea "o", da Lei nº 6.379/96 perfazendo o **crédito tributário** o montante de **R\$ 941,73** (novecentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos).

**Ao tempo em que fica cancelado por indevido**, o valor de **R\$ 2.160,06**, sendo **R\$ 720,02** de **ICMS** e **R\$ 1.440,04** de **multa por infração**.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de julho de 2005.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 130/2005

Acórdão nº 272/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : COMPANHIA PARAÍBA DE CIMENTO PORTLAND - CIMEPAR  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuantes** : JOSÉ FRANCISCO DE BRITO / ANA MARIA BORGES DE MIRANDA  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**CRÉDITO INDEVIDO – Operações de Serviços de Transporte – CIF.**

Comprovado nos autos que não houve repercussão tributária, quando do lançamento da Prestação de Serviço de Transporte – CIF no corpo da nota fiscal, consubstanciada em Consulta expedida pela Diretoria de Administração Tributária. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004-000024974-25, lavrado contra a **COMPANHIA PARAÍBA DE CIMENTO PORTLAND - CIMEPAR.**, CCICMS nº 16.003.688-7, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso tributário.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de julho de 2005.

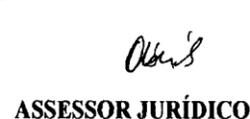


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 615/2004

Acórdão nº 273/2005

**1º Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS –GEJUP  
**1º Recorrido** : AUVESA VEÍCULOS LTDA.  
**2º Recorrente** : AUVESA VEÍCULOS LTDA.  
**2º Recorrido** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS –GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuantes** : JOSÉ JAIDIR DA SILVA e FERNANDO A. C. VIEGAS  
**Relatora** : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**CONTA GRÁFICA /CRÉDITO INDEVIDO / BASE DE CÁLCULO SOBRE OPERAÇÃO DE SAÍDA DE VEÍCULOS NOVOS.**  
Das denúncias inseridas nos autos somente prosperou a autuação de

erro na Conta Gráfica do ICMS no exercício de 2001, recolhido pelo sujeito passivo via DAR em anexo. As demais sucumbiram, haja vista, as robustas provas acostadas aos autos. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e do voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PARCIAL PROVIMENTO** de ambos para modificar a decisão da Instância Prima, contudo, mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração n.º 2003.000023115-00, de 29 de dezembro de 2003, lavrado contra a empresa **AUVESA VEÍCULOS LTDA.**, CCICMS n.º 16.073.481-9, devidamente qualificada nos autos, obrigando-a ao pagamento do crédito tributário no montante de **R\$ 292,18** (duzentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), sendo **R\$ 132,81** (cento e trinta e dois reais e oitenta e um centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 60, III, c/c 101 e 102, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, e **R\$ 159,37** (cento e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, II, "e" e III, da Lei n.º 6.379/96. Ressalte-se que o crédito tributário em questão encontra-se já recolhido no valor de R\$ 247,79 com redução legal da penalidade, conforme DAR anexo aos autos às fls. 42.

Por oportuno cancelam por indevida a importância de R\$ 88.173,23, sendo R\$ 29.451,32 de ICMS e R\$ 58.721,91 de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de julho de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO